



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 2.080, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Estabelece locais para instalação de barracas de ambulantes no município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito do ano de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de **Semana Santa e São Benedito**, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

III – Perímetro da Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Junior;

IV – Rua Nove de Julho – trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).

Artigo 2º. Fica estabelecido o período dos dias **21** até o dia **25 de Abril de 2011**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.

Parágrafo único. As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constantes do artigo 2º deste decreto.

Artigo 3º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Artigo 4º. É expressamente proibida a venda de CDs/DVDs e similares, bebidas, perfumes e demais produtos que não seja comprovada sua originalidade.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Parágrafo único. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização municipal, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

Artigo 5º. Fica estabelecida a Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais) por metro linear de barraca pelo período constante do artigo 2º deste Decreto, aos vendedores ambulantes que efetuarem o pagamento antecipado até o dia 20/04/2011; após esta data, o valor passa a ser de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais).

§ 1º. Fica incluso, neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.

§ 2º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§ 3º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes.

Artigo 6º. As barracas que se utilizam de equipamentos com uso de gás GLP doméstico deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

Artigo 7º. É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

Artigo 8º. Fica o Departamento de Cadastro e Tributação responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Artigo 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de março de 2011.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos